



**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bujaru/PA.

Aos dias quatorze do mês de janeiro de dois mil e dezenove (14/01/2019), reuniu-se, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta por **Denilze da Silva Freitas**, Presidente da CPL, **Valdiléia Cunha da Silva** e **Everton Souza Mendes**, respectivos membros. Conforme a autorização do Presidente desta casa que solicita abertura do processo Licitatório nº 20190103, para a Contratação de prestação de serviços de assessoria contábil que irá atender a demanda da Câmara Municipal de Bujaru-PA. E conforme as documentações e proposta recebida pelo Sr. Diego de Souza Bitencourt, representante da empresa **D. De Souza Bitencourt – ME**, inscrita sob CNPJ:17.571.342/0001-64, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, SN, Centro, Nova Timboteua, Pará, CEP 68.730-970.

DA JUSTIFICATIVA:

A Comissão iniciou os trabalhos, analisou os documentos apensados no processo em fulcro, apresentados pela interessado e certificou o atendimento às exigências legais: e encaminha na modalidade de inexigibilidade de licitação, usando o artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Veja-se o que se depreende do caput e inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93.

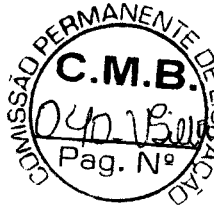
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Justifica-se a contratação de empresa de Contabilidade **D. De Souza Bitencourt – ME**, inscrita sob CNPJ:17.571.342/0001-64, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, SN, Centro, Nova Timboteua, Pará, CEP: 68730-970, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade, sendo que já exerceu está função na Câmara Municipal de Bujaru no ano de 2017 e 2019, Câmara Municipal de Magalhães Barata, Câmara Municipal de Nova Timboteua-PA, no ano de 2017 e 2018, conforme a cópia do atestado de capacidade em anexo e que vai exercer a função de:

- Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor.
- Apresentação da Prestação de Contas quadrimestral em meio magnético, via SPE, no Tribunal de Contas dos Municípios.
- Elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e Relatórios do SISTN.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.
- Visitas técnicas regulares do contador responsável.
- Atendimento de servidor da Contabilidade e do Setor Financeiro na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias.
- Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e chat "on-line".

Elaboração de justificativas, em conjunto com a assessoria jurídica da contratante, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

DO PREÇO:

A Proposta recebida pela Câmara Municipal de Bujaru-PA, no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) mensal e totalizando no valor R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual. Ao ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

III – CONCLUSÃO: A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA. E junto a proposta para pagamento mensal de R\$:10.000,00 (dez mil reais), assumindo seus encargos, Diante disso, esta CPL decidiu pela habilitação do Escritório de Contabilidade: **D. De Souza Bitencourt – ME, inscrita sob CNPJ:17.571.342/0001-64**, por atenderem às exigências legais pertinentes. A comissão sugere a ratificação do Processo. Sem mais nada a tratar eu Denilze da Silva Freitas encerrada esta reunião.

Bujaru/PA, 14 de janeiro de 2019.

Denilze da Silva Freitas
Denilze da Silva Freitas
Presidente da CPL/CMB

V. Silva
Valdiléia Cunha da Silva
Membro

E. Mendes
Everton de Souza Mendes
Membro